

PARTE C	Meta 20	Prazo 2020, 2025	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB municipal no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio em colaboração com o Estado e a União.										
	INDICADOR 20A	Prazo 2020	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB municipal no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista							7%					10%
	M praticada	4,53%											
	INDICADOR 20B	Prazo 2025	no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio em colaboração com o Estado e a União.										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista							7%				5,4	10%
	M praticada	4,53%											

Se o percentual de investimento do PIB na educação considerar todos os investimentos, incluindo programas, o total de investimentos na educação foi então de R\$ 12.526.494,49, o percentual do PIB na Educação foi igual a 4,53%.

Assim, o percentual de investimento, para atender a meta 20 dos Planos PNE e PME, deverá ser, além do investimento atual, até 2020 mais 2,49% e até 2025 mais 5,47%.

2019/2020- Aguardando resposta ao Ofício nº 003/2020, do COME-Conselho Municipal de Educação, enviado à SEME e Prefeitura, sobre informações relativas aos índices do PIB municipal em relação à aplicação na educação pública municipal.

2023/24 -

		FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	Município		MARECHAL FLORIANO	UF	E.S	
	Plano Municipal de Educação		LEI MUNICIPAL Nº 1614/2015			
	Períodos de Avaliação previstos		BIANUAL			

	Comissão Coordenadora	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - COMCAMF CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR- CAE	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMED CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Decreto Normativo nº 056/2014
	Equipe Técnica	SEME – Coordenação do Ensino Fundamental; Coordenação da Educação Infantil e Inclusiva; Coordenação do Transporte Escolar. Secretaria Municipal de Finanças. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Secretaria Municipal de Obras.	JOMAIRA RAMOS DE FREITAS MARIANO (Coordenação Geral)	Decreto Normativo nº 10.436/2020

PARTE B	Meta 20	Prazo 2020, 2025	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB municipal no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio em colaboração com o Estado e a União.		
	Estratégias		Prazo	Status	
	20.1 É de responsabilidade da União, garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do <u>art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u> e do <u>§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> , que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;		Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal; Lei do novo FUNDEB 14.113/2020; 	
	20.1.1 dialogar com os outros municípios, por meio da UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação e AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo para elaboração de proposta para regulamentação de Regime de Colaboração entre Estado e Municípios. Manter regularizada a documentação do município para recebimento dos recursos estaduais e da União.		Constante	2016- Cumpre. 2019 / 2020- Cumpre. 2023/24 - Cumpre; Mantém diálogo e participação com a UNDIME, por meio de adesão anual; AMUNES compete ao prefeito; Mantém Regularizada a documentação conforme legislações vigentes; Parcerias conforme descrito nas Metas 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.8, 1.1.9, 1.10; 2.3; 3.7; 3.8.1; 3.9.1; 3.12; 4.2; 5.1; 6.1; 7.2.4; 7.29.2; 8.1,8.2; 9.7.1; 19.8;	
	20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;		Constante	2019/20 - Cumpre conforme legislações vigentes; 2023/24 - Cumpre.	
	20.2.1 incentivar a criação, em nível municipal, de política de informação e incentivo à regularização das empresas existentes, e a implantação de novas empresas no município.		Constante	2016 – Cumpre. A Lei municipal nº 827/2008 dispõe sobre incentivos fiscais às empresas que virem a se instalar ou se expandir no município de Marechal Floriano/ES; a	

		Lei Municipal nº 1015/2011 Autoriza o poder executivo Municipal a Conceder incentivos as futuras instalações de empresas que são implantadas no município de Marechal Floriano/ES. 2019/2020 – cumpre conforme descrito neste item, no diagnóstico de 2016. 2023/24 - Cumpre. É de competência da Administração Municipal.
20.3 É de competência da União, destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal
20.3.1 manter regulamentadas e adequadas no município, as Leis Federais e Estaduais referentes à Educação para que possa receber regularmente o repasse.	Constante	2016 – Cumpre. 2019 / 2020- Cumpre conforme item 19.1.1. 2023/24 - Cumpre; conforme descrito nas Metas 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.8, 1.1.9, 1.10; 2.3; 3.7; 3.8.1; 3.9.1; 3.12; 4.2; 5.1; 6.1; 7.2.4; 7.29.2; 8.1,8.2; 9.7.1; 17; 19.8;
20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u> , a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	Constante	2016- O município possui o Portal da Transparência. O Conselho Municipal do FUNDEB realiza reuniões regulares com os membros a fim de potencializar o controle social. O FUNDEB contempla para sua composição membros do COMED e CAE. 2019/2020 – Cumpre parcialmente, conforme descrito no item 20.1.1.
20.4.1 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo único do art. 48 da Lei</u>	Constante	2016 – Cumpre conforme item 20.4. 2019 / 2020 – Cumpre parcialmente, conforme descrito

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.		nos itens 19.2; 2023/24 - Cumpre, conforme descrito no item 19.2 e Meta 17; (por vezes em consulta verifica-se atrasos no envio de informações fiscais aos órgãos de fiscalização e transparência, como nos sites do Tribunal de Contas; Portal da Transparência; SIOPE; mas são regularizadas; https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp; https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc; https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2020/marechal-floriano/visaoGeral;))
20.4.2 Oferecer capacitação aos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB com a colaboração do Ministério da Educação e os Tribunais de Contas da União.	Constante	2016 – Cumpre, conforme item 19.2 2019 / 2020 – Não cumpre. conforme item 20.4. 2023/24 - conforme item 19.2 (A SEME mantém a composição do COMED - Conselho Municipal de Educação, ativa pelo Decreto nº 362/2023, de Nomeação, porém o Conselho não está Ativo; A última ação/audiência do COMED data de 2019. O conselho do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, se mantém ativo, considerando que seu funcionamento é pré-requisito para a manutenção dos repasses de verbas, assim como o Conselho CAE Conselho da Alimentação do Escolar. No entanto não se identifica qualquer divulgação/transparência dos trabalho realizado; Quanto à formação aos conselheiros, não se identifica esta ação pelo município ou de participação, nos últimos 08 anos.)
20.5 Acompanhar a ação da União no desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	Constante	2016 – Cumpre. 2019/2020 – Cumpre. 2023/24- Acompanha a Lei do novo FUNDEB 14.113/2020;
20.5.1 Fornecer dados do município quando solicitado.	Constante	2016 – Cumpre. 2019/2020- Cumpre. 2023/24 - Fornece.
20.6 Fornecer dados do município, quando solicitado, para que	Constante	2016 – Cumpre, por meio da representatividade da

o Governo Federal possa cumprir sua meta, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, implantando o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.		Educação: UNDIME, CONSED e MEC, junto às instâncias do Governo Federal. 2019/2020- Fornece. 2023/24 - Fornece.
20.7 É de responsabilidade da União, implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal
20.7.1 Realizar os devidos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	Constante	2019 – cumpre, conforme item 17.1 e indicadores da Meta 18; 2020 – cumpre parcialmente: “investimentos em qualificação e remuneração do pessoal” conforme itens 17.1 e indicadores da Meta 18 e 18.1; 18.1.1; 18.2.2; “aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino” conforme o descrito nos itens 2.13.10 e Meta 19.7.2 mais especificadamente. 2023/24 - Qualificação - conforme descrito nas Metas 1.13.2; 2.1.1; 2.3.1; 4.2.1; 7.2.4; ; 19.8, mantém parcerias Remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública - Conforme descrito na Meta 17, não cumpre o que determina a Lei; Quanto aos demais profissionais, a Administração não cumpre o que determina a regulamentação Municipal sobre a Constituição Federal, como exemplo a Lei sobre os

		reajustes de Data-Base, Ticket Alimentação(lei municipal aprovada); Complementa de Salários; quanto a transporte público, não fornece ajuda de custo; Quanto à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar- conforme descrito nos Itens das Metas 1.10.2; Meta 2.6, 2.13 e suas ações; Meta 1 em suas Estratégias e Ações; conforme descrito na Meta 7 em suas Estratégias e Ações Transporte Escolar conforme item 7.13; Quanto a Alimentação escolar, mantém o fornecimento e o provimento conforme orienta a legislação vigente; o controle de qualidade, nutrição, compra e distribuição dos itens são coordenados por duas nutricionistas da SEME, em local próprio.
20.8 o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	2018 MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal Lei do novo FUNDEB 14.113/2020;

20.8.1 O Município acompanhará a definição e implementará o CAQ com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC.	Constante	2016 – Cumpre – em discussão dialogada entre Estados e União, por meio da representatividade da Educação: UNDIME, CONSED e MEC, junto às instâncias do Governo Federal. 2019/2020 – Cumpre - Atualmente em estágio de aprovação pelo Senado. 2023/24 - Acompanha e implementa.
20.9 É de responsabilidade da União, regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.	2017 Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal 2023/24 – participa de conferências com este fim e mantém diálogo por meio da participação direta promovida em associação com a UNDIME; Identificado Projeto de Lei Complementar nº 235/2019 sobre a cooperação técnica: <u>Senado</u> https://legis.senado.leg.br Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal, ... AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/P <u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 216, DE 2019</u> <u>Portal da Câmara dos Deputados</u> https://www.camara.leg.br

		Regulamenta o parágrafo único do art. 23 da Constituição, institui o Sistema Nacional de Educação e fixa normas da cooperação federativa entre a União ...
20.9.1 participar das discussões sempre que oportunizado.	Constante	2016 – Cumpre: participa de conferências com este fim e mantém diálogo por meio da participação direta promovida em associação com a UNDIME. 2019/2020 – Cumpre: Aguarda aprovação. 2023/24 - Participa.
20.10- Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal Emenda Constitucional nº 108/2020; Lei nº 14.113/2020
20.11.1 É de responsabilidade do MEC aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	2016 Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal Emenda Constitucional nº 108/2020; Lei nº 14.113/2020
20.12 É de responsabilidade do Governo Federal, definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;	Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal Emenda Constitucional nº 108/2020; Lei nº 14.113/2020
20.12.1 É de responsabilidade do MEC e da instância permanente de negociação e cooperação que deverá ser criada em nível nacional.	Responsabilidade direta do MEC	Esta estratégia é de responsabilidade direta do Governo Federal Emenda Constitucional nº 108/2020; Lei nº 14.113/2020

20.12.2 Considerar a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão na Rede Municipal.	Constante	2016 – Cumpre. 2019/2020 - Cumpre, pois busca diagnóstico para definir ações e novas obras. 2023/24 - Considera por meio de ações descritas nos itens das Metas: 1.15,1.15.8; 2.5; 3.8.2, 3.9, 3.9.1; 4.1, 4.1.1, 4.12.1; 8.5.1, 8.6; 9.5.2;
20.12.2 Preencher corretamente o censo escolar, com dados reais e fidedignos.	Constante	2016 – Cumpre. 2019/2020- Cumpre. 2023/24 - Cumpre.
20.12.4 Manter parcerias com as Secretarias Municipais para conhecimento da realidade socioeconômica e de vulnerabilidade dos alunos e seus familiares.	Constante	2016- Cumpre, por meio das ações do PSE. 2019/2020 – Cumpre por meio do Comitê da BAE e ações do PSE, vinculado à Secretaria municipal de Saúde, por meio de participação na composição dos Conselhos da Educação e dos conselhos da “Rede de Proteção” a criança e ao adolescente, oriundos da Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos. 2023/24 - Cumpre, conforme descritos nos itens das Metas 1.15,1.15.8; 2.5; 3.8.2, 3.9, 3.9.1; 4.1, 4.1.1, 4.12.1; 7.28.2; 8.5.1, 8.6; 9.5.2; também em cumprimento a Lei Federal 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Lei Federal nº 8.069/90; Resolução nº 235/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Participa ativamente por meio do Grupo de Gestão Intersetorial e no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências em conformidade ao que determinam as leis relacionadas;